

Publicado (a) no D. O. E.
de 28 / 07 / 98 pag. 21
C. M. A. U. R. A.

PROCESSO N.º 113/98 CLS.: XVII
Exposição de motivos propondo emenda ao Regimento Interno do TRE, que altere o *caput* e o parágrafo segundo, do art. 125.
Interessado: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
Juiz Relator: Paulo Roberto de Oliveira Lima

Publicado (a) no D. O. E.
de 29 / 07 / 98 pag. 79
C. M. A. U. R. A.

RESOLUÇÃO N.º 13.053

ALTERA O *CAPUT* E O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 125, DA RESOLUÇÃO N.º 12.908, DE 19.12.1996 (REGIMENTO INTERNO DO TRE DE ALAGOAS)

Art. 1.º - O *caput* e o § 2.º, do art. 125, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, aprovado pela Resolução n.º 12.908, de 19.12.96, passam a vigorar com a seguinte redação:

“art. 125 – O agravo regimental será submetido ao prolator da decisão ou do despacho, que poderá reconsiderá-lo ou submeter o agravo ao julgamento do Plenário, participando da votação.”

§ 2.º - Se houver empate na votação, e for do Presidente a decisão agravada, esta prevalecerá.”

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trata-se de exposição de motivos feita pelo Presidente do TRE onde se propõe alterações no Regimento Interno do Tribunal, alusivas ao processamento do agravo regimental previsto no art. 125, da Resolução n.º 12.908/96. O objetivo básico da proposta é permitir que o juiz prolator da decisão agravada participe da votação da matéria em plenário, tornando, também, a redação do dispositivo mais clara.

Com a exposição de motivos veio projeto da resolução pretendida.

Submetida a matéria à apreciação do Ministério Público Eleitoral, este se manifestou pela aprovação da proposta.

É o relatório.

A proposta formulada tem efetivamente melhor redação que a emprestada ao regimento atual. Demais disso nenhuma razão justifica a exclusão do voto em plenário do juiz prolator da decisão atacada. Esta regra observada pelo regimento atual destoa das que freqüentam os regimentos de outros tribunais. Aliás, é da tradição do Direito que haja tal participação, como ocorre nas ações rescisórias e nos embargos infringentes.

Pelo exposto, Resolvem os membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, e nos termos do parecer do Ministério Público Eleitoral, aprovar a proposta formulada.

Maceió, 24 de julho de 1998.

Gerlido Tenório Silveira – Presidente

Paulo Roberto de Oliveira Lima – Relator

João Agnelino de Sousa Araújo

Mário Casado Ramalho

Elizabeth Cavalho do Nascimento

Humberto Eustáquio Soares Martins

Paulo Azevedo Newton

Marcelo Toledo Silva – Procurador Regional Eleitoral